



**CONTRATO 71/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, portador do CPF nº512.503.496-72 no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA**, portador do CNPJ 29.511.607/0001-18, situada na Rua Ana Neri nº 416 Bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.911-441, neste ato representado por Vinicius de Almeida Biasoli, portador do CPF nº 956.468.927-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente contrato em conformidade com o processo licitatório nº 132/2022 – Dispensa nº 57/2022, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa especializada m controle Interno e Externo para laboratório privativo da policlínica Micro-Regional Afrânio de Paula, para o período de 12 meses.**

**1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 - São condições de execução do presente contrato:**

**2.1.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.**

**2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

**3.1 - São obrigações das partes:**

**3.1.1 - Da CONTRATADA:**

a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 57/2022**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

**3.1.2 - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa total com a execução deste contrato é de **R\$ 16.455,72 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) sendo R\$ 1.371,31 mensais**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 57/2022, anexos nos autos.

4.2 - O pagamento do serviço prestado será efetuado mensalmente, diretamente à detentora mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

**3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.2.1 – 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 30º(trigéssimo) dia de atraso, pela não prestação de serviços;

6.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, superior a 30(trinta) dias em todos os casos com o conseqüente cancelamento do contrato;

6.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

6.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



rescisão de contrato:

- 7.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 7.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.
- 7.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

7.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 01 de Setembro de 2022.


  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

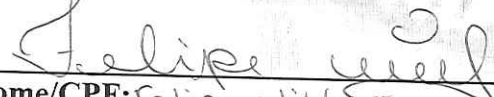
**CONTRATANTE**

  
**CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATORIOS LTDA**

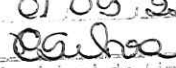
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

 042.365.196-07  
 Nome/CPF:

  
 Nome/CPF: Felipe Wild Siqueira / 162.415.517-01

  
**Assessoria Jurídica** Brenna Lacerda Furtado de Paula  
 ASSESSORA JURÍDICA  
 OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 01/09/22  
  
 Prefeitura Municipal de Lima Duarte

3  
